

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 3010/2019

2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP, VISANDO À ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede administrativa na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato legalmente representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, doravante denominada **DEFENSORIA**;

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede administrativa na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo – SP, CEP 02.033-000, neste ato legalmente representada por seu Secretário, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NIVALDO CESAR RESTIVO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.191.896-5, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.914.928-03, doravante denominada **SAP**;

A **FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150-1057, endereço eletrônico: superintendencia.projus@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, **ILUSTRÍSSIMO SENHOR HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA**



NETO, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.649.869-3 emitida pela SSP/SP, no exercício de suas competências legais e estatutárias, doravante denominada **FUNAP**;

Considerando a pandemia do **COVID-19** que afeta diretamente a população brasileira e, em especial, a do Estado de São Paulo, trazendo contágio crescente e mortes à sociedade, o que configura o verdadeiro **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** capaz de mudar hábitos e processos de gestão;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do **COVID-19** que gerou a adoção de medidas restritivas de isolamento social pelo Governo do Estado de São Paulo, baseada nos parâmetros da ciência e da medicina, visando a salvar vidas e preservar a sociedade;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 22 de março de 2020, que reconheceu o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente da pandemia de **COVID-19**, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e complementares;

Considerando que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e pessoas privadas de liberdade, enfim, à proteção de todos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das penitenciárias estaduais e suas consequências nefastas;

Considerando que as restrições de acesso aos estabelecimentos prisionais, bem como as restrições de circulação das pessoas privadas de liberdade caracterizam verdadeiro imperativo de proteção à saúde dessa comunidade e impactaram diretamente nas atividades de assistência jurídica suplementar desenvolvidas no âmbito do presente convênio, quer pela necessidade de adaptação da administração penitenciária, quer pelo afastamento de servidores da **FUNAP** e adequação dos processos de atendimento, inclusive por teletrabalho;

Resolvem de comum acordo aditar a referida avença, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, pelo artigo 19, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, conforme as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento de aditamento tem por objeto a adequação das cláusulas e a prorrogação da vigência dos termos do Convênio nº 01/2019 (convênio original) cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar por servidores, advogados, da **FUNAP** às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.



CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula primeira do convênio original – DO OBJETO - passa a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, descritos no Anexo II, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I dos autos do processo administrativo instaurado no âmbito da DEFENSORIA sob o nº 3010/2019, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os serviços previstos no *caput* serão prestados mediante atuação direta dos advogados integrantes do quadro da FUNAP, incumbindo-lhes, sob a coordenação técnica da DEFENSORIA, por meio de Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares:

I- A leitura prévia da solicitação de atendimento feita pela pessoa privada de liberdade e internada com a efetivação de pedidos administrativos para os estabelecimentos prisionais; a análise da regularidade da documentação da pessoa privada de liberdade e internada (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências; a consulta processual dos autos físicos de execução criminal; a entrevista das pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim, nos estabelecimentos prisionais ou, na impossibilidade de atendimento presencial, por meio de teleatendimento ou teleaudiência, visando a prestar as informações processuais cabíveis, bem como a colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas; o encaminhamento à DEFENSORIA de documentação e ou de informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela; o atendimento aos familiares dos assistidos;

II- O requerimento para o reconhecimento dos direitos, abaixo relacionados, em favor dos assistidos, em todas as esferas judiciais referentes ao cumprimento de pena, inclusive os garantidos pelos remédios do *Habeas Corpus* e do Mandado de Segurança; o pedido de progressão de regime na forma de semiaberto; o pedido de progressão de regime na forma de aberto; o pedido de livramento condicional, de *sursis* e de pena restritiva de direito; o pedido de concessão de prisão domiciliar; o pedido de detração de pena; o pedido de remição de pena pelo estudo; o pedido de remição de pena pelo trabalho; o pedido de concessão de indulto; o pedido de comutação de pena; o pedido de autorização de saída extraordinária; o pedido de desinternação; o pedido de cessação da medida de segurança; o pedido de impugnação do

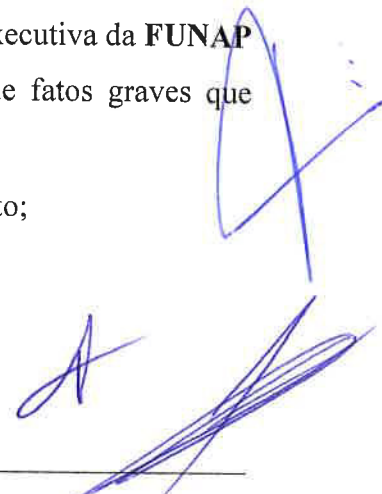
excesso ou do desvio de execução; o pedido de unificação de penas; o pedido de transferência para aproximação familiar; tudo na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente, por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou os documentos equivalentes em ambiente virtual da **FUNAP** e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

III- O pedido de expedição de guia de recolhimento; o pedido de remessa de guia de recolhimento; o pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal; o pedido de atualização do cálculo de penas; o pedido de retificação do cálculo de penas; o pedido de destituição de advogado particular; o pedido de certidão de breve relato; o pedido de liberdade provisória; o pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito; o pedido de boletim informativo processual; o pedido de atestado de permanência carcerária; o pedido de atestado de conduta carcerária; o pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição; o pedido de mapa laborterápico para fins de remição; o pedido de extinção da punibilidade; especialmente para efetivação, em caráter excepcional, da propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou dos documentos equivalentes em ambiente virtual da **FUNAP** e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

IV- A atuação nos processos administrativos disciplinares que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas desde que não estejam representadas por advogado constituído para esse fim, a partir da instauração de Procedimento Interno Disciplinar (PID) até a sua conclusão, especialmente na coleta das oitivas (acusação, testemunhas e acusado); apresentação de defesa prévia; pedido de diligências; indicação de incidentes processuais; apresentação da defesa técnica; ciência da decisão do PID e orientação ao assistido sobre a decisão do PID; interposição de pedido de reconsideração administrativa da decisão final, interposição de recurso judicial da decisão final do PID;

V- A comunicação imediata e expressa ao Superintendente da Diretoria Executiva da **FUNAP** e ao Defensor Público Coordenador Auxiliar correlato da ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;

VI – A atuação de forma personalíssima, sendo vedado o substabelecimento;



VII – O registro por meio eletrônico dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;

VIII – O registro, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, arquivando-as, até o 3º dia útil subsequente ao enfocado no documento, no ambiente digital da FUNAP e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;

IX – O envio das Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, por meio eletrônico, quando necessário, ao Superintendente da Diretoria Executiva da FUNAP e aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;

X – A manutenção, em arquivo cronológico crescente, das Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente no ambiente virtual da FUNAP e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;

XI – O registro diário, em livro de controle, dos atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;

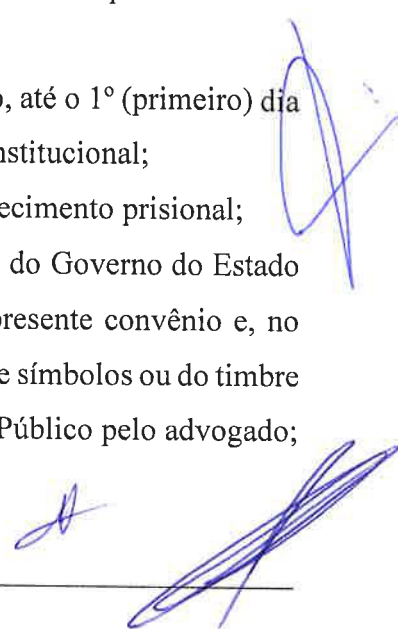
XII – A manutenção em arquivo cronológico crescente dos livros de controle elaborados em cada exercício nos estabelecimentos prisionais, por período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação da prestação de serviços pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII – A geração e o envio da Folha de Lançamento Excepcional (FLE), prioritariamente por meio eletrônico e, excepcionalmente, por meio físico à FUNAP para auditoria e processamento das prestações de contas;

XIV – O encaminhamento à FUNAP da FLE, elaborada em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao enfocado no documento, por meio de mensageria institucional;

XV – A autenticação da FLE realizada por meio físico junto ao estabelecimento prisional;

XVI – O registro no cabeçalho das petições da logomarca da FUNAP, do Governo do Estado de São Paulo e da informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio e, no rodapé, do endereço do estabelecimento prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da DEFENSORIA, bem como da atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado;



XVII – A realização das comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela **FUNAP**, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;

XVIII – A comunicação à **FUNAP** da ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente as decorrentes de questões de segurança e de administração da **SAP**;

XIX – A manutenção de contatos constantes e cordiais com o Superintendente da Diretoria Executiva e com os respectivos Defensores Públicos, Coordenadores Auxiliares, visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;

XX – A comunicação das novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao Superintendente da Diretoria Executiva da **FUNAP**, visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenientes.

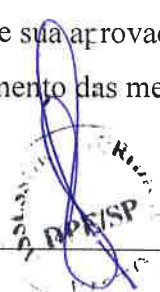
Parágrafo segundo - As atividades desenvolvidas em virtude deste **CONVÊNIO** ocorrerão ordinariamente nos estabelecimentos prisionais relacionados no Anexo II e, extraordinariamente, mediante autorização da **FUNAP** e aprovação da **DEFENSORIA** (exclusivamente para o cômputo de metas), inclusive a pedido desta, nos demais estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, devendo a **FUNAP** designar, conforme critérios de conveniência e oportunidade, na medida do possível:

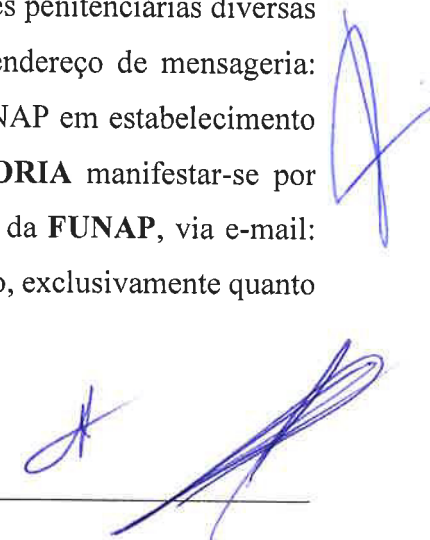
I – 1 (um) advogado para atuar nos estabelecimentos prisionais com até 700 pessoas privadas de liberdade ou internadas;

II - 2 (dois) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população entre 701 a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas;

III – 3 (três) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população superior a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas.

Parágrafo terceiro – A **FUNAP** comunicará à **DEFENSORIA** a necessidade de atuação de seus servidores advogados, nos termos deste instrumento, em unidades penitenciárias diversas das constantes do Anexo II, encaminhando o pedido ao seguinte endereço de mensageria: novasparcerias@defensoria.sp.def.br, com o título: “Atuação da FUNAP em estabelecimento penitenciário não relacionado no Anexo II”, cabendo à **DEFENSORIA** manifestar-se por escrito em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da **FUNAP**, via e-mail: superintendencia.projus@funap.sp.gov.br, sobre sua aprovação ou não, exclusivamente quanto ao cômputo das atuações realizadas no cumprimento das metas.





Parágrafo quarto – Caso a **DEFENSORIA** mantenha-se silente no prazo estabelecido quanto à manifestação descrita no parágrafo supra, a inclusão das atuações dos advogados no cômputo das metas inscritas neste instrumento entender-se-á aprovada.

Parágrafo quinto - A relação dos estabelecimentos prisionais atendidos por este convênio, constante do anexo II, poderá ser alterada mediante comum acordo entre a **DEFENSORIA** e a **FUNAP**, por meio de termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo sexto - Todas as atividades desenvolvidas em virtude deste **CONVÊNIO** são gratuitas, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PERÍODO ADITADO

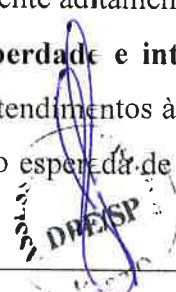
O valor global estimado deste aditamento ao convênio original é de R\$ 25.945.228,35 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41- 13 do orçamento de 2020 e à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

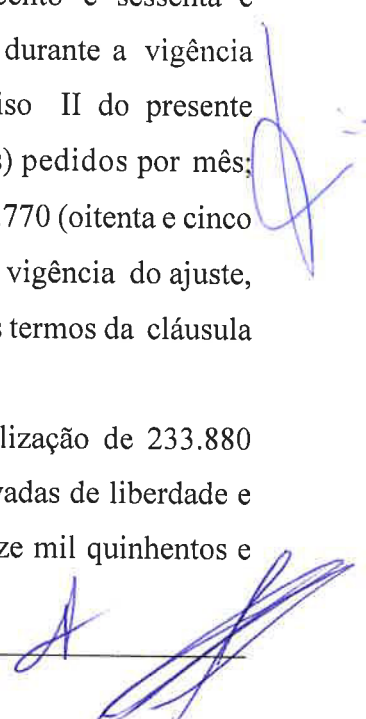
CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS DO PERÍODO ADITADO

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a realização do objeto do presente aditamento do convênio original deverá atingir, durante a vigência do ajuste, o total de 1.433.265 (um milhão, quatrocentas e trinta e três mil, duzentas e sessenta e cinco) atuações dos advogados da **FUNAP**, assim distribuídas:

- a) Pedidos de Reconhecimentos de Direitos:** propositura de 163.740 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro, inciso II do presente aditamento, à razão esperada de 10.916 (dez mil novecentos e dezesseis) pedidos por mês;
- b) Processos Administrativos Disciplinares (PAD):** atuação direta em 85.770 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 5.718 (cinco mil, setecentos e dezoito) atos por mês, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro, inciso IV do presente aditamento;
- c) Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas:** realização de 233.880 (duzentos e trinta e três mil oitenta e oitenta) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 15.592 (quinze mil quinhentos e


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



noventa e dois) atendimentos por mês, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro, inciso I do presente aditamento;

d) Atos complementares aos atendimentos: realização de 949.875 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco) atos complementares aos atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 63.325 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco) atos por mês, nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro, inciso III do presente aditamento.

Parágrafo primeiro – Para fiel consecução do objeto deste aditamento ao convênio original, admite-se a atuação do advogado por meio digital, teletrabalho, teleatendimento e teleaudiência, às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos prisionais inscritos nos termos avençados;

Parágrafo segundo – Na impossibilidade do atendimento presencial à pessoa privada de liberdade e internada, este deverá ser realizado por meio de teletrabalho, teleatendimento ou teleaudiência, observando a disponibilidade de recursos humanos e materiais, especialmente os relacionados à infraestrutura (computadores, câmeras, acesso à internet e etc.) adequados.

Parágrafo terceiro – Considera-se caso fortuito, dentre outros, o impedimento da realização do atendimento pelo advogado por questões de segurança e de administração penitenciária.

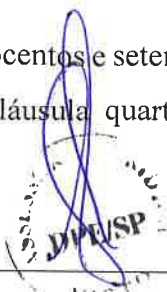
CLÁUSULA QUINTA

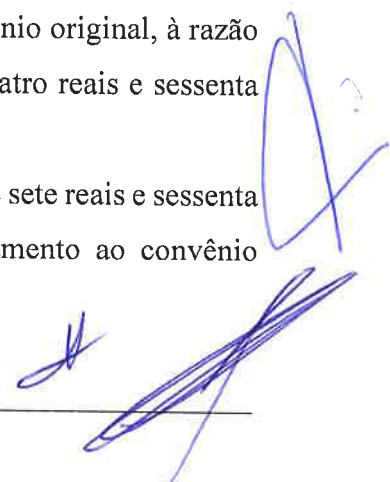
DO REPASSE DE VERBAS DO PERÍODO ADITADO

O valor previsto na cláusula terceira que inclui o valor previsto na cláusula sexta, ambas do presente aditamento ao convênio original, será transferido em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (agosto de 2020), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e dos estagiários que atuam na consecução do objeto do convênio original. Os repasses tratados nesta cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

a) R\$ 10.946.019,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e seis mil e dezenove reais) referentes à alínea "a" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 729.734,60 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por mês;

b) R\$ 2.477.037,60 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), referentes à alínea "b" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio


FUNAP



original, à razão de R\$ 165.135,84 (cento e sessenta e cinco, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por mês;

c) **R\$ 2.128.308,00** (dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e oito reais), referentes à alínea "c" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 141.887,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), por mês;

d) **R\$ 9.014.313,75** (nove milhões, quatorze mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referentes à alínea "d" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 600.954,25 (seiscentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por mês;

e) **R\$ 1.379.550,00** (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), para pagamento das diárias, conforme previsto na cláusula sexta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 91.970,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta reais), por mês.

Parágrafo primeiro - As parcelas referidas nesta cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas previstas no inciso XIV da cláusula segunda do convênio original.

Parágrafo segundo - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou de força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo terceiro - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos constantes das alíneas do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original será contabilizada para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo quarto - A compensação prevista no parágrafo terceiro será realizada, ordinariamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original e, extraordinariamente, mediante proposta da Diretoria Executiva da **FUNAP** e aprovação da **DEFENSORIA**, por meio de compensação entre metas de alíneas diferentes e levando-se em conta o valor de cada meta, de modo a equilibrar pontuais diferenças financeiras.

Parágrafo quinto - O cômputo das metas para fins de compensação, em regra, não ultrapassará o termo final de cada período de vigência do presente convênio, podendo, no entanto, os



convenientes acordarem sobre esse ponto após os prazos previstos no §3º da cláusula quarta do primeiro aditamento ao convênio original, que fica mantido.

CLÁUSULA SEXTA DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO

A DEFENSORIA repassará à FUNAP os valores referentes às ajudas de custo e diárias, no montante de até R\$ 1.379.550,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), durante a vigência do presente aditamento ao convênio original, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio da FUNAP, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste ajuste e em razão exclusiva da prestação de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas assistidas.

Parágrafo primeiro - A FUNAP enviará à DEFENSORIA eventuais alterações da regulamentação vigente de repasse das verbas previstas no *caput*, com a antecedência necessária ao processamento.

Parágrafo segundo - O início e o término da vigência deste benefício, bem como todos os demais aspectos que o norteiam, serão disciplinados por meio da regulamentação da FUNAP.

Parágrafo terceiro - O valor constante do *caput* desta cláusula encontra-se computado no valor global a que se refere o *caput* da cláusula terceira do presente instrumento.

Parágrafo quarto - A FUNAP restituirá à DEFENSORIA, nos termos do inciso XVII da cláusula segunda do convênio original, o saldo remanescente dos recursos não utilizados repassados a título de ajudas de custo e diárias.

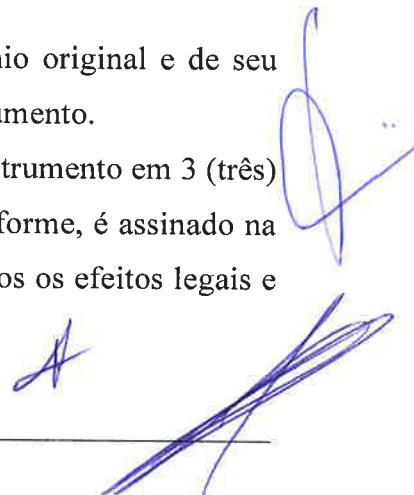
Parágrafo quinto - O eventual saldo a que se refere o parágrafo anterior, será validado pela DEFENSORIA e as possíveis diferenças financeiras serão informadas à FUNAP e dirimidas conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente aditamento vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos limites previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original e de seu primeiro aditamento não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes em comum acordo, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em tudo conforme, é assinado na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.



São Paulo, 31 de julho de 2020.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO


NIVALDO CESAR RESTIVO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO


FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP

Anexos:

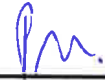
- I - Plano de Trabalho.
- II – Relação de Estabelecimentos Prisionais.
- III – Relatório de Atividades PROJUS.
- IV – Quadro de Memória de Cálculo.

Testemunhas:

Assinatura:


Nome completo: **Karina Martinez Cidre Joaquim**
Oficial de Defensoria Pública
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Assinatura:


Nome completo: **Paulo Márcio Magalhães**
RG: 22.883.026-6
Agente de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO

1- PROPONENTE				
NOME DO ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP			CNPJ: 49.325.434/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró, nº 600, Centro				
CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP	CEP: 01222-020	TEL: (11) 3150-1025	FAX:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Henrique Pereira de Souza Neto			Cargo: Diretor Executivo	

2- HISTÓRICO
<p>A Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976.</p> <p>Em razão da precariedade da assistência jurídica existente em 1977, a FUNAP criou o Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar na defesa das pessoas privadas de liberdade recolhidas na Casa de Detenção.</p> <p>Os serviços consistiam no atendimento da pessoa privada de liberdade e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento dos pedidos necessários a salvaguarda de direitos, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento das instruções de sindicâncias administrativas e apresentações de defesas, bem como na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais necessários para instruir os pedidos.</p> <p>Para acompanhar a expansão do sistema penitenciário o projeto também evoluiu com a contratação de mais profissionais.</p> <p>Com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio com a Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo que os advogados da FUNAP continuassem prestando serviços de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação dos Procuradores do Estado.</p> <p>A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros e por isso sucedeu a Procuradoria Geral do Estado na gestão do convênio firmado com a Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e a Secretaria de Administração Penitenciária.</p>



3- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto	Período de execução	
2º Termo de Aditamento do Convênio nº 01/2019, para prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas no sistema penitenciário paulista, que não tenham advogado constituído.	Início 1º/08/2020	Fim 31/10/2021
Identificação do objeto: O presente instrumento de aditamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar por servidores, advogados, da FUNAP às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, compreendendo, no âmbito da execução penal, o atendimento integral às pessoas privadas de liberdade e internadas nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de reconhecimento judicial de direitos, entrevistas pessoais, atuação em procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade. Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado. Caberá à FUNAP, através da Superintendência da Diretoria Executiva, manter a distribuição dos advogados de forma harmônica, buscando sempre compatibilizar o número de profissionais existente com as necessidades de atendimento das pessoas privadas de liberdade e internadas.		
Público alvo: Pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais do Estado de São Paulo nos termos da presente proposta.		
Das metas: A FUNAP compromete-se a efetuar mensalmente, durante a vigência do ajuste, o total de 1.433.265 (um milhão, quatrocentas e trinta e três mil, duzentas e sessenta e cinco) atuações através de seus advogados, conforme metas abaixo discriminadas: a) Pedidos de Reconhecimentos de Direitos: proposta de 163.740 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 10.916 (dez mil novecentos e dezesseis) pedidos por mês; b) Processos Administrativos Disciplinares (PAD): atuação direta em 85.770 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 5.718 (cinco mil, setecentos e dezoito) atos por mês; c) Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas: realização de 233.880 (duzentos e trinta e três mil oitenta e oitenta) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 15.592 (quinze mil quinhentos e noventa e dois) atendimentos por mês;		



d) **Atos complementares aos atendimentos:** realização de 949.875 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco) atos complementares aos atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 63.325 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco) atos por mês.

METODOLOGIA

As atividades desenvolvidas em virtude deste **CONVÊNIO** ocorrerão ordinariamente nos estabelecimentos prisionais relacionados no Anexo I e, **extraordinariamente**, mediante autorização da **FUNAP** e aprovação da **DEFENSORIA** (exclusivamente para o cômputo de metas), inclusive a pedido desta, nos demais estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, devendo a **FUNAP** designar, conforme critérios de conveniência e oportunidade, na medida do possível:

I – 1 (um) advogado para atuar nos estabelecimentos prisionais com até 700 pessoas privadas de liberdade ou internadas;

II - 2 (dois) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população entre 701 a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas;

III – 3 (três) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população superior a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas.

A **FUNAP** comunicará à **DEFENSORIA** a necessidade de atuação de seus servidores advogados, nos termos deste instrumento, em unidades penitenciárias diversas das constantes do Anexo II, encaminhando o pedido ao seguinte endereço de mensageria novasparcerias@defensoria.sp.gov.br, com o título: “Atuação da **FUNAP** em estabelecimento penitenciário não relacionado no Anexo II”, cabendo à Defensoria manifestar-se por escrito em, no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da **FUNAP**, via e-mail: superintendencia.projus@funap.sp.gov.br, sobre sua aprovação ou não, exclusivamente quanto ao cômputo das atuações realizadas no cumprimento das metas.

Caso a **DEFENSORIA** mantenha-se silente no prazo estabelecido quanto à manifestação descrita no parágrafo supra, a inclusão das atuações dos advogados no cômputo das metas inscritas neste instrumento entender-se-á aprovada.

A relação dos estabelecimentos penitenciários atendidos por este convênio, constante do anexo I, poderá ser alterada mediante comum acordo entre a **DEFENSORIA** e a **FUNAP**, por meio de termo aditivo a este instrumento.

A **FUNAP** manterá estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e às necessárias prestações de contas.

O controle das atividades é função da Superintendência da Diretoria Executiva designada, entre outros afazeres, para gerir a prestação de assistência jurídica suplementar executada pelos advogados da **FUNAP**, com especial atenção à fiscalização e ao aprimoramento da execução do objeto do convênio.



As prestações de contas envolvem, além da Superintendência própria, os setores financeiro e de recursos humanos da Fundação.

A atuação dos advogados da **FUNAP** compreende as seguintes atividades:

I-A leitura prévia da solicitação de atendimento feita pela pessoa privada de liberdade e internada com a efetivação de pedidos administrativos para os estabelecimentos prisionais; a análise da regularidade da documentação da pessoa privada de liberdade e internada (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências; a consulta processual dos autos físicos de execução criminal; a entrevista das pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim, nos estabelecimentos prisionais ou, na impossibilidade de atendimento presencial, por meio de teleatendimento ou teleaudiência, visando a prestar as informações processuais cabíveis, bem como a colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas; o encaminhamento à **DEFENSORIA** de documentação e ou de informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela; o atendimento aos familiares dos assistidos;

II-O requerimento para o reconhecimento dos direitos, abaixo relacionados, em favor dos assistidos, em todas as esferas judiciais referentes ao cumprimento de pena, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança; o pedido de progressão de regime na forma de semiaberto; o pedido de progressão de regime na forma de aberto; o pedido de livramento condicional, de sursis e de pena restritiva de direito; o pedido de concessão de prisão domiciliar; o pedido de detração de pena; o pedido de remição de pena pelo estudo; o pedido de remição de pena pelo trabalho; o pedido de concessão de indulto; o pedido de comutação de pena; o pedido de autorização de saída extraordinária; o pedido de desinternação; o pedido de cessação da medida de segurança; o pedido de impugnação do excesso ou do desvio de execução; o pedido de unificação de penas; o pedido de transferência para aproximação familiar; tudo na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente, por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou os documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

III- O pedido de expedição de guia de recolhimento; o pedido de remessa de guia de recolhimento; o pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal; o pedido de atualização do cálculo de penas; o pedido de retificação do cálculo de penas; o pedido de destituição de advogado particular; o pedido de certidão de breve relato; o pedido de liberdade provisória; o pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito; o pedido de boletim informativo processual; o pedido de atestado de permanência carcerária; o pedido de atestado de conduta carcerária; o pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição; o pedido de mapa laborterápico para fins de remição; o pedido de extinção da punibilidade; especialmente para efetivação, em caráter excepcional, da propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados;



arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou dos documentos equivalentes em ambiente virtual da **FUNAP** e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

IV- A atuação nos processos administrativos disciplinares que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas desde que não estejam representadas por advogado constituído para esse fim, a partir da instauração de Procedimento Interno Disciplinar (PID) até a sua conclusão, especialmente na coleta das oitivas (acusação, testemunhas e acusado); apresentação de defesa prévia; pedido de diligências; indicação de incidentes processuais; apresentação da defesa técnica; ciência da decisão do PID e orientação ao assistido sobre a decisão do PID; interposição de pedido de reconsideração administrativa da decisão final, interposição de recurso judicial da decisão final do PID;

V- A comunicação imediata e expressa ao Superintendente da Diretoria Executiva da **FUNAP** e ao Defensor Público Coordenador Auxiliar correlato da ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;

VI – A atuação de forma personalíssima, sendo vedado o subestabelecimento;

VII – O registro por meio eletrônico dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;

VIII – O registro, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, arquivando-as, até o 3º dia útil subsequente ao enfocado no documento, no ambiente digital da **FUNAP** e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;

IX – O envio das Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, por meio eletrônico, quando necessário, ao Superintendente da Diretoria Executiva da **FUNAP** e aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;

X – A manutenção, em arquivo cronológico crescente, das Fichas de Acompanhamento Individual- FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente no ambiente virtual da **FUNAP** e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;

XI – O registro diário, em livro de controle, dos atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;

XII – A manutenção, em arquivo cronológico crescente, dos livros de controle elaborados em cada exercício nos estabelecimentos prisionais, por período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação da prestação de serviços pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII – A geração e o envio da Folha de Lançamento Excepcional (FLE), prioritariamente por meio eletrônico e, excepcionalmente, por meio físico à **FUNAP** para auditoria e processamento das prestações de contas;



XIV – O encaminhamento à **FUNAP** da FLE, elaborada em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao enfocado no documento, por meio de mensageria institucional;

XV – A autenticação da FLE realizada por meio físico junto ao estabelecimento prisional;

XVI – O registro no cabeçalho das petições da logomarca da **FUNAP**, do Governo do Estado de São Paulo e da informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio e, no rodapé, do endereço do estabelecimento prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da **DEFENSORIA**, bem como da atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado;

XVII – A realização das comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela **FUNAP**, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;

XVIII – A comunicação à **FUNAP** da ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente as decorrentes de questões de segurança e de administração da **SAP**;

XIX – A manutenção de contatos constantes e cordiais com o Superintendente da Diretoria Executiva e com os respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;

XX – A comunicação das novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao Superintendente da Diretoria Executiva da **FUNAP**, visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenientes.

Obrigações e responsabilidades:

O convênio envolverá três diferentes signatários, a saber, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – **FUNAP** e a Secretaria da Administração Penitenciária.

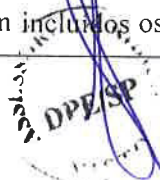
O presente plano de trabalho define as seguintes obrigações:

São obrigações da **FUNAP**:

- a) manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, ordinariamente para jornadas semanais de 20 (vinte) horas e extraordinariamente para jornadas semanais de 40 (quarenta) horas mediante adesão do advogado, distribuídas conforme as peculiaridades das unidades prisionais e de internação;
- b) manter até 271 (duzentos e setenta e uma) vagas no quadro de advogados da **FUNAP**, considerando o mesmo número de jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser, extraordinária e individualmente, estendidas por mais 20 (vinte) horas semanais, até o limite total de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas;



- c) oferecer estágios, sem vínculo empregatício, para até 271 (duzentos e setenta um) estudantes de Direito, em jornada semanal de 20 (vinte) horas, observadas as prescrições legais, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- d) providenciar, quando possível, a substituição dos advogados ou dos estagiários que estejam impedidos de atuar na execução do convênio, informado à **DEFENSORIA**;
- e) encaminhar à **DEFENSORIA**, por meio eletrônico, relação do quadro de advogados, indicando as respectivas jornadas de trabalho e as unidades prisionais e de internação em que servem;
- f) assumir a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, especialmente a trabalhista, a previdenciária e a tributária, no que se refere às relações de emprego e de estágio, previstas nas alíneas a, b e c supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento das contribuições e tributos daí decorrentes e ao cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;
- g) manter a execução deste convênio nos dias úteis, ressalvados os casos de força maior e fortuitos, bem como os decorrentes das peculiaridades das unidades prisionais e de internação, informando as intercorrências aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
- h) desenvolver quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dos advogados dentro do escopo deste instrumento;
- i) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- j) abster-se, nos locais de execução do convênio, da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de personalidades, autoridades ou de servidores públicos;
- k) desenvolver e difundir, em comum acordo entre as convenentes, materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- l) manter estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e à prestação de contas à **DEFENSORIA** e demais órgãos de controle externo;
- m) encaminhar à **DEFENSORIA**, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, relatório executivo contendo as atividades desempenhadas individualmente por advogado, a consolidação dessas informações, indicando os resultados quantitativos em conformidade com as alíneas da Cláusula referente às metas, na razão mínima de 1/15 (um quinze avos) do total previsto;
- n) encaminhar à **DEFENSORIA** o demonstrativo geral das despesas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- o) encaminhar à **DEFENSORIA**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do bimestre, as prestações de contas dos montantes despendidos no bimestre anterior;
- p) restituir à **DEFENSORIA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluindo os eventuais termos aditivos para prorrogações de



- prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado;
- q) utilizar, em caso de inadimplemento das obrigações da **DEFENSORIA**, os valores residuais supracitados como crédito para saldar as despesas realizadas, mediante prestação de contas especial;
 - r) apresentar à **DEFENSORIA**, ordinariamente até 30 (trinta) dias a contar da solicitação dessa, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização;
 - s) organizar a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar de forma a atender o maior número possível de pessoas privadas de liberdade e internadas com a necessária eficiência e eficácia dos advogados integrantes do quadro da **FUNAP**;
 - t) supervisionar o desempenho quantitativo e qualitativo dos advogados, realizando auditorias periódicas visando ao cumprimento das metas previstas neste convênio e à verificação das condições de trabalho;
 - u) proceder à análise e validação dos documentos oriundos dos advogados no exercício das atividades deste convênio;
 - v) providenciar diligências aos locais de prestação de serviços dos advogados de forma a verificar a regularidade dos processos e corrigir eventuais desvios;
 - w) realizar estudos perenes visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas e processos envolvidos na prestação de serviços;
 - x) promover esforços de aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da **FUNAP**, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
 - y) analisar e validar os lançamentos realizados pelos advogados através dos sistemas eletrônicos e manuais que incidem no pagamento de ajudas de custo de locomoção ou diária, validando ou recusando o pagamento;
 - z) promover a integração e a colaboração entre os advogados e os Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
 - aa) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
 - bb) desenvolver em parceria com a **DEFENSORIA** calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições de forma a promover a harmonização de esforços;
 - cc) fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho, bem como no exercício das atividades de teleatendimento, teleaudiência e teletrabalho;
 - dd) comunicar à **DEFENSORIA** e à **SAP** sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste **CONVÊNIO**;
 - ee) disponibilizar à **DEFENSORIA**, mediante prévia solicitação, a documentação referente à aplicação dos recursos nos termos deste **CONVÊNIO**.

São obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:



- a) encaminhar à **FUNAP**, por meio eletrônico para difusão aos advogados em suas áreas de atuação, a relação dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, indicando as respectivas unidades prisionais e de internação que estão sob suas égides, bem como as formas de contato ordinário e extraordinário;
- b) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- c) receber e analisar as prestações de contas previstas no inciso XVI da cláusula segunda do instrumento principal e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, manifestar-se à **FUNAP** a respeito da conformidade das contas;
- d) repassar à **FUNAP**, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório executivo referido no inciso XIV da cláusula segunda do instrumento principal, 1/15 (um quinze avos) do total previsto na cláusula relativa aos recursos do convênio;
- e) coordenar e supervisionar o serviço de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, nos termos deste instrumento;
- f) fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, a prestação dos serviços conveniados;
- g) zelar, por intermédio do Defensor Público Assessor de Convênios, pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à **FUNAP** e pela harmonia das relações institucionais;
- h) desenvolver em parceria com a **FUNAP** calendário permanente de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições, de forma a promover a harmonização de esforços;
- i) desenvolver, quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dentro do escopo deste instrumento;
- j) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- k) desenvolver e difundir, em comum acordo entre as convenentes, materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- l) promover, na medida do possível, esforços para o aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da **FUNAP**, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
- m) auxiliar a **FUNAP** na fiel execução do **CONVÊNIO**.

São obrigações da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**:

- a) ceder permanentemente salas nas unidades prisionais e de internação para uso exclusivo da assistência jurídica suplementar, realizada pelos advogados da **FUNAP**, equipando-as com linha telefônica, computadores individuais para os advogados, impressoras e scanners, bem como os insumos necessários para a realização dos serviços;



- b) ceder, sempre que possível, sala adequada ao atendimento pelo advogado da FUNAP à pessoa privada de liberdade ou internada, observando critérios de segurança e sigilo de informações;
- c) permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, o acesso à internet e ao portal GEPEN da SAP;
- d) disponibilizar os equipamentos e sistemas para a realização de teleatendimento, teleaudiência e teletrabalho necessários para o desempenho das atividades deste convênio;
- e) possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) prover a segurança dos advogados e estagiários da FUNAP durante a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) fornecer documento ao advogado, sempre que solicitado, atestando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste convênio, especialmente quando relacionada a questões de segurança e de administração penitenciária;
- h) disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;
- i) disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que a FUNAP se responsabiliza:

- a) pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração a partir de R\$ 2.218,66 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;
- b) pela remuneração de até 271 (duzentos e setenta e um) estagiários, a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE.

A DEFENSORIA se responsabiliza, à vista do relatório comprobatório da satisfação das metas, ao repasse dos valores abaixo discriminados, tendo em vista que a Fundação e seus advogados não auferem qualquer rendimento pela prestação dos serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade carentes de recursos financeiros:

- a) Meta 01 - R\$ 729.734,60 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- b) Meta 02 - R\$ 165.135,84 (cento e sessenta e cinco, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por mês, pelo prazo do termo;



- c) Meta 03 - R\$ 141.887,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- d) Meta 04 - R\$ 600.954,25 (seiscentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- e) Diárias – R\$ 91.970,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta reais), por mês, pelo prazo do termo.

O valor total será de R\$ 25.945.228,35 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) será dividido, pelo prazo de vigência do aditamento, em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.729.681,89 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público Geral do Estado De São Paulo


NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária


HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO


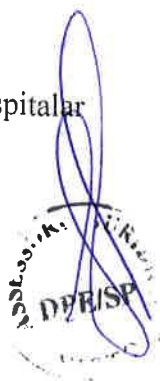
Diretor Executivo da Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP



ANEXO I

ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS DA SAP

1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Icém
14. CDP de Itatinga
15. CDP de Itapeverica da Serra
16. CDP de Jundiaí
17. CDP de Mauá
18. CDP de Mogi das Cruzes
19. CDP de Osasco I
20. CDP de Osasco II
21. CDP de Pinheiros I
22. CDP de Pinheiros II
23. CDP de Pinheiros III
24. CDP de Pinheiros IV
25. CDP de Piracicaba
26. CDP de Pontal
27. CDP de Praia Grande
28. CDP de Ribeirão Preto
29. CDP de Riolândia
30. CDP de Santo André
31. CDP de São Bernardo do Campo
32. CDP de São José do Rio Preto
33. CDP de São José dos Campos
34. CDP de São Vicente
35. CDP de Serra Azul
36. CDP de Sorocaba
37. CDP de Suzano
38. CDP de Taiúva
39. CDP de Taubaté
40. CDP de Vila Independência
41. CDP do Belém I
42. CDP do Belém II
43. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
44. CPP de Bauru I
45. CPP de Bauru II
46. CPP de Bauru III
47. CPP de Campinas





48. CPP de Franco da Rocha
49. CPP de Hortolândia
50. CPP de Jardinópolis
51. CPP de Mongaguá
52. CPP de Pacaembu
53. CPP de Porto Feliz
54. CPP de São José do Rio Preto
55. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
56. CPP de Tremembé
57. CPP de Valparaíso
58. CPP do Butantã (fem.)
59. CR de Araraquara
60. CR de Araraquara (fem.)
61. CR de Atibaia
62. CR de Avaré
63. CR de Birigui
64. CR de Bragança Paulista
65. CR de Itapetininga (fem.)
66. CR de Jaú
67. CR de Limeira
68. CR de Lins
69. CR de Marília
70. CR de Mocóca
71. CR de Mogi Mirim
72. CR de Piracicaba (fem.)
73. CR de Rio Claro
74. CR de Rio Claro (fem.)
75. CR de São José do Rio Preto (fem.)
76. CR de São José dos Campos (fem.)
77. CR de Sumaré
78. CRP de Pres. Bernardes
79. HCTP de Franco da Rocha I
80. HCTP de Franco da Rocha II
81. HCTP de Taubaté
82. Penitenciária da Capital (fem.)
83. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
84. Penitenciária de Andradina
85. Penitenciária de Araraquara
86. Penitenciária de Assis
87. Penitenciária de Avanhandava
88. Penitenciária de Avaré I
89. Penitenciária de Avaré II
90. Penitenciária de Balbinos I
91. Penitenciária de Balbinos II
92. Penitenciária de Bernardino de Campos
93. Penitenciária de Campinas (fem.)
94. Penitenciária de Capela do Alto
95. Penitenciária de Casa Branca
96. Penitenciária de Cerqueira Cesar
97. Penitenciária de Dracena





98. Penitenciária de Flórida Paulista
99. Penitenciária de Florínea
100. Penitenciária de Franco da Rocha I
101. Penitenciária de Franco da Rocha II
102. Penitenciária de Franco da Rocha III
103. Penitenciária de Getulina
104. Penitenciária de Guareí I
105. Penitenciária de Guareí II
106. Penitenciária de Guariba (fem.)
107. Penitenciária de Guarulhos I
108. Penitenciária de Guarulhos II
109. Penitenciária de Hortolândia II
110. Penitenciária de Hortolândia III
111. Penitenciária de Iaras
112. Penitenciária de Iperó
113. Penitenciária de Irapuru
114. Penitenciária de Itaí
115. Penitenciária de Itapetininga I
116. Penitenciária de Itapetininga II
117. Penitenciária de Itirapina I
118. Penitenciária de Itirapina II
119. Penitenciária de Junqueirópolis
120. Penitenciária de Lavínia I
121. Penitenciária de Lavínia II
122. Penitenciária de Lavínia III
123. Penitenciária de Lucélia
124. Penitenciária de Mairinque
125. Penitenciária de Marabá Paulista
126. Penitenciária de Marília
127. Penitenciária de Martinópolis
128. Penitenciária de Mirandópolis I
129. Penitenciária de Mirandópolis II
130. Penitenciária de Oswaldo Cruz
131. Penitenciária de Pacaembu
132. Penitenciária de Paraguaçu Paulista
133. Penitenciária de Parelheiros
134. Penitenciária de Pirajuí (fem.)
135. Penitenciária de Pirajuí I
136. Penitenciária de Pirajuí II
137. Penitenciária de Potim I
138. Penitenciária de Potim II
139. Penitenciária de Pracinha
140. Penitenciária de Pres. Bernardes
141. Penitenciária de Pres. Venceslau I
142. Penitenciária de Pres. Venceslau II
143. Penitenciária de Reginópolis I
144. Penitenciária de Reginópolis II
145. Penitenciária de Ribeirão Preto
146. Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
147. Penitenciária de Riolândia





148. Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
149. Penitenciária de São Vicente I
150. Penitenciária de São Vicente II
151. Penitenciária de Serra Azul I
152. Penitenciária de Serra Azul II
153. Penitenciária de Sorocaba I
154. Penitenciária de Sorocaba II
155. Penitenciária de Taquarituba
156. Penitenciária de Tremembé I
157. Penitenciária de Tremembé I (fem.)
158. Penitenciária de Tremembé II
159. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
160. Penitenciária de Valparaíso
161. Penitenciária de Votorantim

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DA SSP

1. Cadeia Pública de Cananéia
2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
4. Cadeia Pública de Iguape
5. Cadeia Pública de Jacupiranga
6. Cadeia Pública de Juquiá
7. Cadeia Pública de Miracatu
8. Cadeia Pública de Registro
9. Cadeia Pública de Sete Barras
10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
11. Presídio Militar Romão Gomes
12. Presídio de Polícia Civil



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PROJUS
Anexo II

NOME DO SERVIDOR: _____

INSCRIÇÃO NA OAB: _____

ESTABELECIMENTO PRISIONAL _____

PERÍODO: ____/____/20____ a ____/____/20____

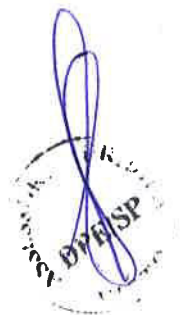
1 - BENEFÍCIOS		TOTAL
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Sursis		
Pena restritiva de direito		
Prisão domiciliar		
Detração de pena		
Remição pelo estudo		
Remição pelo trabalho		
Indulto e/ou comutação		
Autorização de saída extraordinária		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Unificação de pena		
Transferência para aproximação familiar		
Habeas corpus		
Mandado de Segurança		
META MENSAL DO CONVÊNIO	10.916	
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES		
Oitivas (acusação, testemunhas e acusado)		
Defesa prévia		
Diligências		
Incidentes Processuais		
Defesa Técnica		
Ciência e orientação ao assistido		
Reconsideração administrativa da decisão final		
Recurso judicial da decisão final do PID		
META MENSAL DO CONVÊNIO	5.718	
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO		



Handwritten signatures in blue ink.



Leitura prévia da solicitação de atendimento com pedidos administrativos para os estabelecimentos penitenciários		
Análise da regularidade da documentação (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências		
Consulta processual dos autos físicos de execução criminal		
Entrevista		
Encaminhamento à Defensoria de documentação e ou informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela		
Atendimento aos familiares dos assistidos		
META MENSAL DO CONVÊNIO	15.592	
4 – ATOS INSTRUTÓRIOS	63.325	
Pedido de expedição de guia de recolhimento		
Pedido de remessa de guia de recolhimento		
Pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal		
Pedido de atualização do cálculo de penas		
Pedido de retificação do cálculo de penas		
Pedido de destituição de advogado particular		
Pedido de certidão de breve relato		
Pedido de liberdade provisória		
Pedido de relaxamento de flagrante		
Pedido de boletim informativo processual		
Pedido de atestado de permanência carcerária		
Pedido de atestado de conduta carcerária		
Pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição		
Pedido de mapa laborterápico para fins de remição		
Pedido de extinção da punibilidade		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Outros		
META MENSAL DO CONVÊNIO	95.551	



ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	METAS MENSAIS	VALOR INDIVIDUAL DE METAS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	Nº DE MESES	METAS TOTAIS (15 MESES)	VALOR TOTAL (15 MESES) (R\$)
Meta 01	10.916	66,85	729.734,60	15	163.740	10.946.019,00
Meta 02	5.718	28,88	165.135,84	15	85.770	2.477.037,60
Meta 03	15.592	9,10	141.887,20	15	233.890	2.128.308,00
Meta 04	63.325	9,49	600.954,25	15	949.875	9.014.313,75
Diárias	--	--	91.970,00	15	--	1.379.550,00
TOTAL	95.551	--	1.729.681,89	15	1.433.265	25.945.228,35

